



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 5/2022
Uberlândia, 06 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40540737(SEI!)					
Processo SLA: 6328/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: S/A Usina Coruripe - Filial Iturama		CNPJ: 12.229.415/0010-01			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Barreiro, mat. 15.783 / 15.888		CNPJ: 12.229.415/0010-01			
MUNICÍPIO: Carneirinho/MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 33' 54.800" S		LONG: 50° 48' 4.086" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Aristoclides Cançado Costa (Engenheiro agrônomo)	CREA 74894D MG	MG20210649650			
Fabianna dos Santos Müller (Bióloga)	CRBio 049226/04-D	20211000111964			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/01/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40540294** e o código CRC **EB535DF5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40540737/2022

O empreendimento Usina Coruripe, Filial Iturama, Fazenda Barreiro, matrículas 15.783 e 15.888, empreendedor S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Carneirinho/MG. Em 14/12/2021 foi formalizado o processo SLA 6328/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.11.01.003.0003900, havendo solicitação de informações complementares durante a análise do processo.

O empreendimento possui Contrato Particular de Parceria Agrícola em Imóvel Rural, sendo “Parceira Outorgada: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, e “Parceiro(s) Outorgante(s)”: Felipe André Galbiati, Dina Maria Singolano, Pedro Galbiati Filho e Maria Emilia de Siqueira.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água e nascente, que se encontram protegidos por aceiro. Apresentou-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda nº MG-3114550-5F4565A54E05497F8BE95F29C2B64195 , onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Barreiro, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 06 de janeiro de 2022.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19° 33' 54.800" S 50° 48' 4.086" W, sua área total corresponde à 1.370,5836 ha, sendo 766,2280 ha de área útil, com presença de 40 funcionários temporários, não possui infraestruturas na área do empreendimento, havendo estruturas temporárias nas frentes de trabalho. A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o cultivo de cana-de-açúcar, que ocorre em uma área correspondente à 766,228 ha.

O plantio de cana-de-açúcar na Fazenda Barreiro tem como objetivo o fornecimento de matéria-prima para produção de álcool, açúcar e energia (biomassa).

O sistema de plantio e colheita da cana-de-açúcar é mecanizado, com utilização de plantadeira e colheitadeira mecanizada, em conjunto com sistema de transbordo e caminhões. O preparo do solo é do tipo convencional, com plantio direto, e adoção de tecnologia de construção de terraço e plantio em nível. E todo o cultivo da cana-de-açúcar ocorre em sistema sequeiro.

A adubação de plantio ocorre conforme necessidade indicada pela análise do solo. Foi informado no RAS que nesta propriedade não faz aplicação de água residuária e/ou vinhaça.O controle fitossanitário acontece a partir de métodos químicos (utilização de herbicidas) e biológico (*Cotesia flavipes*). Como principais insumos agrícolas, o empreendimento faz o uso de herbicidas, fertilizantes e



maturador.

Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40540737/2022

Em relação ao uso da água, o empreendimento não faz uso de recursos hídricos, uma vez que o cultivo ocorre em sequeiro. A água destinada ao consumo humano nas frentes de trabalho é oriunda de galões de água mineral.

Foi informado que as máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento ficam armazenados nas dependências da Usina Coruripe, filial Iturama, e sua manutenção é realizada nesta mesma unidade.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (embalagens de defensivos agrícolas, palhada e resíduos gerados pelos funcionários), efluentes líquidos sanitários e de lavagem de embalagens agrícolas.

Os resíduos gerados pelos funcionários nas frentes de trabalho ficam dispostos em lixeiras, e posteriormente são direcionados ao aterro da Usina Coruripe - filial de Iturama. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente em galpão adequado, localizado nas dependências da empresa arrendatária, e posteriormente são destinadas a empresa credenciada. Citaram-se que a usina adota a coleta seletiva dos resíduos sólidos, por isso os resíduos recicláveis, como papel, plástico e metal, são comercializados.

Os efluentes sanitários são gerados nas frentes de trabalho e são dispostos em fossa seca (conforme previsto no item 31.23.3.4 da NR 31 e Memorando-Circular nº 4/2021/SEMAD/SUARA), por isso foi apresentado laudo técnico, garantindo sua viabilidade ambiental. A água de lavagem de produtos agropecuários é reutilizada no processo produtivo, sendo informado que as embalagens dos defensivos agrícolas são lavadas nas dependências da Usina Coruripe ou no campo.

Também, foi mencionado na RAS que o empreendimento gera fontes difusas de emissões atmosféricas provenientes da combustão de veículos e equipamentos. Por isso, a Usina Coruripe S/A utiliza de opacímetro para monitorar a fumaça veicular emitida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Usina Coruripe, Filial Iturama, Fazenda Barreiro, matrículas 15.783 e 15.88, empreendedor S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Carneirinho/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como



da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina Coruripe, Filial Iturama, Fazenda Barreiro, matrículas 15.783 e 15.888

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina Coruripe, Filial Iturama, Fazenda Barreiro, matrículas 15.783 e 15.888

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.